



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.836	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.836

Autoriza o Município de Volta Redonda firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, para fins específicos de promoção da educação pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Volta Redonda, firmar parceria com o objetivo de oferecer atendimento em caráter suplementar, através de subvenção social, cessão de pessoal e/ou fornecimento de bens e serviços às entidades abaixo identificadas, de forma a permitir o funcionamento das respectivas unidades educacionais:

- LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS
CNPJ nº 05.878.272/0001-02
Rua 2, nº 187, Vila Rica/Três Poços - Volta Redonda, RJ
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS
CNPJ nº 30.654.511/0001-58
Avenida Euclides de Figueiredo, nº 350, Retiro - Volta Redonda, RJ
- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE VOLTA REDONDA
CNPJ nº 32.507.022/0001-39
Rua Pompeu, nº 235, Voldac - Volta Redonda, RJ
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA
CNPJ nº 30.421.770/0001-79
Avenida Retiro, nº 3.294, Retiro - Volta Redonda, RJ
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOLTA REDONDA
CNPJ nº 32.515.298/0001-69
Rua 60, nº 1790, Bairro Sessenta - Volta Redonda, RJ
- LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ
CNPJ nº 00.890.503/0001-80
Rua L, nº 76, Belmonte - Volta Redonda, RJ
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
CNPJ nº 30.434.856/0001-36
Rua Dois, nº 287-A, Conforto, Volta Redonda, RJ





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.836	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.836

Art. 2º O valor da subvenção será definido considerando, além dos créditos efetuados pelo FUNDEB e pelo PNAE/FNDE, o total de projeto e, sempre que julgar conveniente para o interesse público, o município poderá utilizar também outras fontes de recurso em caráter suplementar de forma a viabilizar o funcionamento das unidades educacionais.

Art. 3º O Município poderá optar, em parte ou em todo, pelo fornecimento de bem de consumo, prestação de serviço ou cessão de pessoal em substituição ao repasse de recursos financeiros.

Art. 4º No caso fornecimento de bem, cessão de pessoal ou prestação de serviço, o respectivo valor poderá ser descontado da subvenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 36/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.836	013	1



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº5.836

Autoriza o Município de Volta Redonda firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, para fins específicos de promoção da educação pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Volta Redonda, firmar parceria com o objetivo de oferecer atendimento em caráter suplementar, através de subvenção social, cessão de pessoal e/ou fornecimento de bens e serviços às entidades abaixo identificadas, de forma a permitir o funcionamento das respectivas unidades educacionais:

- LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS
CNPJ nº 05.878.272/0001-02

Rua 2, nº 187, Vila Rica/Três Poços - Volta Redonda, RJ

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS
CNPJ nº 30.654.511/0001-58
Avenida Eudides de Figueiredo, nº 350, Retiro - Volta Redonda, RJ

- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE VOLTA REDONDA
CNPJ nº 32.507.022/0001-39
Rua Pompeu, nº 235, Voldac - Volta Redonda, RJ

- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA
CNPJ nº 30.421.770/0001-79
Avenida Retiro, nº 3, 294, Retiro - Volta Redonda, RJ

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOLTA REDONDA
CNPJ nº 32.515.298/0001-69
Rua 60, nº 1790, Bairro Sessenta - Volta Redonda, RJ

- LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ
CNPJ nº 00.890.503/0001-80
Rua L, nº 76, Belmonte - Volta Redonda, RJ

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
CNPJ nº 30.434.856/0001-36
Rua Dois, nº 287-A, Conforto, Volta Redonda, RJ

Art. 2º O valor da subvenção será definido considerando, além dos créditos efetuados pelo FUNDEB e pelo PNAE/FNDE, o total de projeto e, sempre que julgar conveniente para o interesse público, o município poderá utilizar também outras fontes de recurso em caráter suplementar de forma a viabilizar o funcionamento das unidades educacionais.

Art. 3º O Município poderá optar, em parte ou em todo, pelo fornecimento de bem de consumo, prestação de serviço ou cessão de pessoal em substituição ao repasse de recursos financeiros.

Art. 4º No caso fornecimento de bem, cessão de pessoal ou prestação de serviço, o respectivo valor poderá ser descontado da subvenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

